

Dentro do quadro do pensamento jurídico rio-grandense, Fernando Antunes é pioneiro no esforço de conceptualização do fenômeno jurídico. A análise de suas obras, sob a ótica da moderna teoria geral do direito, descortina pontos relevantes, ocultos por um cientificismo aparentemente radical. Estado e Sociedade, para Antunes, são uma e a mesma coisa. Na composição do Estado, encontram-se os aparelhos político e jurídico. O primeiro realiza o segundo e lhe é superior. O aparelho jurídico ocupa-se da eúritmia social. As relações sociais assumem, necessariamente, tonalidade jurídica ou anti-jurídica. Daquela derivam as faculdades de agir, dessa os fatos delituosos. O caráter específico do fenômeno jurídico é, pois, a coação, atual ou potencial. O fim do Estado é sua própria vida (e não um fim externo). Assim, o Direito, como fenômeno, tem feição própria, que não se mescla com elementos de ordem moral.

CNPq